

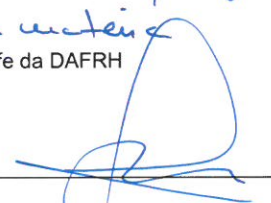
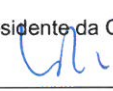


MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO

PARECER	DESPACHO
<p>A Presidente do Ex.^{mo} S.^{ra}</p> <p>Presidente do Conselho:</p> <p>Responde. A presente informação encontra-se de acordo e a legislação vigente sobre o assunto.</p> <p>O Chefe da DAFRH</p> <p>Em 16/3/2017</p> 	<p>Arquivar e encaminhar ao senhor presidente.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Em 31/3/2017</p> <p>O Presidente da Câmara,</p> 

Informação n.º:

Data: 2017/03/16

Assunto: Prestação de serviços – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública VORTALgov

Referência:

À consideração do Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara:

De acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em vigor desde 30 de junho de 2008, e demais legislação complementar, os procedimentos de contratação pública ao abrigo desse regime e promovidos, pelas entidades públicas adjudicantes abrangidas - Estado, regiões autónomas, autarquias locais, institutos públicos, fundações públicas, entre outras - passaram a ser realizados de forma desmaterializada, por via eletrónica, nomeadamente em plataformas eletrónicas de contratação.

Nesse sentido e de modo a dar continuidade ao acesso a esta importante ferramenta informática, da qual dispomos desde a aprovação daquele diploma, importa dar início ao procedimento concursal para a sua aquisição pelo período de 3 anos.

A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017 (OE2017), prevê e regula no seu artigo 49.º a matéria relativa aos encargos com contratos de aquisição de serviços, determinando nos seus n.ºs 1 e 2 o regime regra e no seu n.º 3 uma exceção possível, que deverá ser devidamente fundamentada.

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 49.º do OE2017 em conjugação com os n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º-A da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de Julho, a celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2016, carece de uma autorização prévia, cuja competência, nas autarquias locais, é do presidente do órgão executivo (n.º 12 do artigo 49 do OE2017), devendo o pedido ser acompanhado, de indicação, por parte do dirigente máximo com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do limite consagrado.



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO

No entanto, atendendo ao explanado no n.º 5 do artigo 49.º do OE 2017, não carece de autorização prévia um novo contrato de aquisição de serviços com o mesmo objeto e a mesma contraparte de contrato vigente em 2016, bem como não carece de autorização prévia quer seja um novo contrato de aquisição de serviços com a mesma contraparte e objeto diferente, quer seja um novo contrato de aquisição de serviços com diferente contraparte e mesmo objeto de contrato vigente em 2016.

No caso concreto, tratando-se de igual contraparte de contrato e de mesmo objeto vigente em 2016, está dispensada a autorização prévia prevista no n.º 5 desta norma, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, que estabelece as disposições necessárias à execução da LOE2017.

Do mesmo modo não é violado o previsto no n.º 1 e 2 do artigo 49.º da LOE17, dado que o valor do contrato não ultrapassa o do ano de 2016, embora tendo mais serviços face ao ano anterior, nomeadamente o carregamento dos Ajustes Diretos Simplificados para a Plataforma BaseGOV.

Atendendo que com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços será adotado o ajuste direto com base no disposto no Código dos Contratos Públicos, mediante convite a entidade especializada nesta matéria e que a despesa resultante do contrato de prestação de serviços em causa está prevista na rubrica orçamental 1.1.1. 02 02.02.20 inscrita no n.º 2014/A/5 – Pj/Ac n.º 05/14 do PAM, da qual se elaborou o respetivo cabimento (PRC n.º 419).

Face ao exposto e ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 12 do artigo 49.º da LOE 2017, **proponho** que o Sr. Presidente da Câmara:

- a) Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do Artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com a competência delegada pela Câmara Municipal na sua reunião de 29/10/2013 ao abrigo do n.º 1 do Artigo 34.º da mesma Lei, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 112.º e seguintes do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, **autorize** a realização de uma consulta de preços para procedimento de ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 20.º, dos artigos 36.º 38.º e dos artigos 112.º e seguintes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- b) **Aprove** o caderno de encargos e o convite anexos, devendo para o efeito endereçar-se o convite a:

Vortal SA (NIF: 505141019)
Rua Prof. Fernando da Fonseca, 3.º
Ed. Visconde de Alvalade
1600-616 Lisboa

O Técnico Superior,

Emanuel Costa, Dr.